



PROJETO DE LEI Nº de 2017
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em, 07/03/17
[Signature]
Secretaria Legislativa

PL 1476 /2017

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que disponibilizem serviço de entrega (delivery) de seus produtos, de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus clientes e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas e estabelecimento comerciais do Distrito Federal que disponibilizem aos consumidores finais o serviço de entrega (delivery) dos produtos vendidos, ficam obrigados a fornecerem, junto dos produtos solicitados pelos consumidores, a respectiva nota fiscal da operação de compra e venda de produtos efetuada, mesmo nos casos em que o fornecimento de tais documentos não for expressamente solicitado.

Art. 2º A entrega da nota fiscal ou cupom fiscal ao consumidor final será de responsabilidade do estabelecimento comercial, e não poderá ser cobrado do consumidor qualquer tipo de taxa ou valor pecuniário referente ao cumprimento de tal obrigação.

Parágrafo único – Aqueles casos em que necessitem mais de uma viagem para a entrega da nota fiscal ou cupom fiscal, são de responsabilidade da empresa ou estabelecimento comercial.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará na aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor total da operação comercial efetuada, a ser aplicada individualmente para cada ocasião de não fornecimento de nota ou cupom fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como fiscalizará o seu efetivo cumprimento e aplicará as sanções decorrentes de sua inobservância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1476/2017
Fls. Nº 01 Kardymni

SECRETARIA LEGISLATIVA
19/03/2017 16:29

[Handwritten mark]

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.476/17 que “Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que disponibilizem serviço de entrega de seus produtos, de fornecerem nota fiscal ou cupom fiscal a seus e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

